LEI Nº 026/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências legais que especifica".

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de emprego permanente tutelado pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a ser provido mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, com condições que serão inseridas no edital de concurso, adequando ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planalto, conforme as disposições da Emenda Constitucional nº 19, combinado com o artigo 37, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Para dar cumprimento aos dispositivos dessa Lei, fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Planalto o emprego permanente de ASSESSOR JURÍDICO, com registro

da OAB, referência nº 27, carga horária de 20 horas semanais, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, que será provido na forma descrita no artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal definirá no Edital de concurso público o nível de escolaridade para provimento do emprego contido no artigo 2º desta Lei, fases de concurso e programas de provas que serão aplicadas.

Art. 4º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão os recursos próprios da Câmara Municipal, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Nos termos do Artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subsequentes, guardam consonância com o limite de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - fica revogada a lei n 022/2009, de 29 de abril de 2009 que dispõe sobre a criação de emprego de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei produzirá seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 09 de abril de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL

ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA